



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Homologação / Adjudicação	19
Comunicados	20
Terceiro Setor	22
Chamamento Público - Inexigibilidade	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 16.058, DE 02 DE JULHO DE 2026.

**EXONERA SERVIDORA POR
MOTIVO DE APOSENTADORIA
POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO (PROVENTOS
PROPORCIONAIS).**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração do cargo de Auxiliar de Enfermagem (matrícula n. 1730), subscrito pela servidora Rosa Divina de Queiroz, na data de 02/07/2026, protocolado sob nº 2952/2026.

Considerando os termos do ofício nº 35/2026, datado de 02/07/2026, subscrito pelo Senhor Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor – Presidente do FUPREVIT;

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 02/07/2026, o(a) servidor(a) Senhor(a) **Rosa Divina de Queiroz**, do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula n. 1730, em razão de sua **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (Proventos Proporcionais) de acordo com o artigo 27 da Lei Municipal n. 3.415, de 17 de janeiro de 2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de julho de 2.026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de julho de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 3 de 25

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à contratação de empresa, para fornecimento, instalação, configuração de sistema de automação para portão eletrônico modelo deslizante na sede do SAMU, neste município de Tambaú/SP, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - A contratação de empresa, para fornecimento, instalação, configuração de sistema de automação para portão eletrônico modelo deslizante na sede do SAMU, neste município de Tambaú/SP, é uma medida estratégica que impacta diretamente na eficiência do socorro de urgência. A modernização do acesso principal de veículos de emergência da base do SAMU, substituindo o acionamento manual por um sistema eletrônico de alta performance, reduz o tempo de resposta, já que no atendimento de urgência e emergência, cada segundo é determinante para a sobrevivência do paciente.

2.2.2 O acionamento manual obriga o condutor ou um membro da equipe a desembarcar da viatura para abrir e fechar o portão. A automatização elimina essa etapa, permitindo que a ambulância saia imediatamente após o acionamento, reduzindo o tempo de resposta em

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 4 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

chamados críticos, garantindo ainda que a base permaneça restrita ao pessoal autorizado logo após a saída, ou entrada das equipes.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	CÓD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	Serv.	50058	Contratação de empresa para o fornecimento, instalação, configuração e entrega em pleno funcionamento, de sistema de automação para portão eletrônico modelo deslizante / correção, portão já existente no local, com dimensões aproximadas de 5,50 metros de largura por 2,50 metros de altura, incluindo motor elétrico com potência mínima equivalente a 1/2 hp, central de comando, 02 (dois) controles remotos originais inclusos no kit do fabricante e 02 (dois) controles remotos adicionais compatíveis e configurados, totalizando 04 (quatro) controles remotos, além de todos os materiais complementares, mão de obra e demais itens necessários à perfeita instalação e funcionamento, destinados à sede do SAMU, localizado à Rua Capitão Joaquim Frauzino Pereira, 40 – Jardim das Pitas, Tambaú/SP.	2.306,30	2.306,30
TOTAL						R\$ 2.306,300

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2026, na classificação abaixo:

Ficha:	163
Fonte:	08
Aplicação:	302.0040
Unidade Orçamentária:	01.08.03
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Funcional Programática:	10.302.073-2.042

4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 5 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2.1 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5 - PROPOSTA

5.1 - Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

5.2.1 - Entrega e execução (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: Sede do SAMU, localizado à Rua Capitão Joaquim Frauzino Pereira, 40 – Jardim das Pitas, Tambaú/SP, de segunda à sexta feira, das 8 às 15h.

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo 15 (quinze) dias corridos.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento, que será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa fornecedora;

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 6 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 7 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.3.1 – Declaração de enquadramento em regime de Tributação de ME/EPP, na hipótese do licitante ser ME ou EPP (ANEXO III);

6.2.3.2 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória (ANEXO IV);

6.2.3.3 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

6.2.3.4 – Declaração de Responsabilidade (ANEXO V);

6.2.3.5 – Declaração de vínculo (ANEXO VI)

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 8 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.6 - Conforme estipulado no Artigo 74 do Decreto Municipal nº 4.032, de 12 de março de 2024, o período concedido para a apresentação dos documentos necessários para habilitação será de 2 (dois) dias úteis.

8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho, acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo o CONTRATADO aqui referido, é o Licitante vencedor, que recebeu a Autorização de Fornecimento com a respectiva nota de Empenho.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o Fornecedor possa realizar a entrega do objeto descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 9 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal para atesto da Administração nos seguintes endereços eletrônicos: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 10 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 11 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 08 de maio de 2.026

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 12 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

ITEM	QUANT	UNID	CÓD	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	1	Serv.		Contratação de empresa para o fornecimento, instalação, configuração e entrega em pleno funcionamento, de sistema de automação para portão eletrônico modelo deslizante / correção, já existente no local, com dimensões aproximadas de 5,50 metros de largura por 2,50 metros de altura, incluindo motor elétrico com potência mínima equivalente a 1/2 hp, central de comando, 02 (dois) controles remotos originais inclusos no kit do fabricante e 02 (dois) controles remotos adicionais compatíveis e configurados, totalizando 04 (quatro) controles remotos, além de todos os materiais complementares, mão de obra e demais itens necessários à perfeita instalação e funcionamento, destinados à sede do SAMU, localizado à Rua Capitão Joaquim Frauzino Pereira , 40 – Jardim das Pitãs, Tambaú/SP.		
TOTAL						

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 13 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº CPF nº

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 14 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO III

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Razão Social)

CNPJ/MF Nº.

Sediada

(Endereço Completo)

(Nome da empresa), CNPJ / MF Nº., sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de dispensa de, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 15 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome empresa), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(Local e Data)

Assinatura

(nome do representante legal)

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 16 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026** da **Prefeitura Municipal de Tambaú/S.P.**, que a empresa..... tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer serviço/produto de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 17 de 25



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social)

CNPJ/MFNº.

Sediada

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente da **Dispensa de Licitação Nº. XXX/2026**, instaurada pelo **Município de Tambaú/S.P.**, que não participa desta licitação e também da execução do contrato a ser firmado, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data Local
Nome do declarante
Cargo/Função
RG
CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBÁÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 18 de 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando à **Contratação de empresa, para fornecimentos, instalação, configuração de sistema de automação para portão eletrônico modelo deslizante na sede do SAMU, neste município de Tambaú/SP** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: Publicação de Abertura/Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 70/2026

Número Processo Protocolado: 2071/2026

Publicado em: 02/07/2026

Propostas até: 07/07/2026 às 16:00h

Realização em: 08/07/2026

Objeto: Contratação de empresa, para fornecimentos, instalação, configuração de sistema de automação para portão eletrônico modelo deslizante na sede do SAMU, neste município de Tambaú/SP.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 02 de Julho de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 19 de 25

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 29/2026, para o ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo destinados à realização de eventos***, na seguinte conformidade:

Lote 1. Aline Nicácio ME, inscrita no CNPJ nº 14.304.445/0001-70, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Lote 12. Aline Nicácio ME, inscrita no CNPJ nº 14.304.445/0001-70, no valor total de R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Os Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 foram Desertos.

A Adjudicatária será convocada a comparecer junto ao Setor de Contratos desta Prefeitura, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Tambaú-SP, 02 de Julho de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 20 de 25

Comunicados



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Tambaú - SP, 01 de Julho de 2.026.

Ofício nº 043/2026

Trata-se de análise quanto aos questionamentos apresentados em relação ao Edital objeto do Processo Licitatório 002/2025, cujo objeto versa sobre o transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Ressalta-se que reformulação do Edital e sua publicação ocorreram no dia 16/06/2026, de modo que qualquer pedido de esclarecimento deva versar sobre essa nova versão, estando preclusas e por muitas vezes já superados os questionamentos anteriormente formulados, uma vez que, a nova versão publicada já fora objeto de alterações assim como em seus documentos anexos.

Nesse sentido, cabe ressaltar que são pertinentes apenas os esclarecimentos protocolados a partir da publicação do instrumento vigente, excluindo as demais.

Assim, apura-se somente dois em aberto, onde um questiona quais as alterações promovidas enquanto outro indaga quanto a quantidade de veículos a serem utilizadas por lote.

Quanto ao primeiro, entende que o objeto do questionamento é incompatível ao regime estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos, visto que o pedido de esclarecimento ali regulamentado versa sobre eventuais questionamentos ao Edital e os anexos publicados, o que, conforme o caso, está desvirtuado pela Interessada quando requer informações a editais que já foram objeto de análise e conforme a necessidade revisão.

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 21 de 25



DEPARTAMENTO DE ENSINO - "CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL PADRE DONIZETTI TAVARES DE LIMA" PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Nesse sentido, entende pela improcedência do pedido, visto que não há de se comparar os editais anteriores e o atual para fins de esclarecimento, mas apenas indagar, se assim tiver dúvidas, quanto ao edital que atualmente está posto em disputa.

Ademais, é dever dos interessados a análise e compreensão dos termos do edital, de modo que, independente daquelas versões anteriormente publicadas, cabe a esta última, o estabelecimento das regras e condições de participação, contratação e execução do objeto.

Já quanto ao segundo, tais informações já constam no Anexo II e Anexo IV do Edital, havendo ali as indicações mínimas de veículos e os prazos assinalados para a execução dos serviços, após esgotadas todas as fases de habilitação e qualificação das licitantes.

Especialmente quanto a disponibilização de veículos por lote, apura-se que a quantidade deva ser compatível à execução concomitante de todos os itinerários considerando que há similaridade nos momentos de embarque e desembarque dos alunos, situação que impossibilita a execução de um mesmo veículo para o transporte de itinerários distintos, já quanto ao início da execução dos serviços o parágrafo 2.2 da Minuta de Contrato é bastante clara em estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias após a o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade.

Atenciosamente,


Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora da Educação

Departamento Municipal de Ensino
educacao@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, 1255 - Bairro São João
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9511



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 22 de 25

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade



**Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 EMENDAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

Organização da Sociedade Civil parceira: LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI - **CNPJ:** 48.182.422/0001-51

Plano de Trabalho Proposto: Execução do Plano de Trabalho “*Projeto Bem Viver: Melhoria Estrutural e Humanização do Atendimento aos Idosos*”.

Valor Total: R\$ 73.000,00

Vereador Iago Romário Marsola no valor de R\$ 15.000,00

Marcos Vinicius Delsin no valor de R\$ 18.000,00

Natália Galbere Fernandes Ferreira no valor de R\$ 20.000,00

Luis Fernando Viana Neves no valor de R\$ 10.000,00

Nathan Ribeiro Celestino no valor de R\$ 10.000,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: Da data de assinatura até 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil LAR SÃO VICENTE – OBRA PADRE DONIZETTI, destinada à execução do Plano de Trabalho: “**Projeto Bem Viver: Melhoria Estrutural e Humanização do Atendimento aos Idosos**”, com a qualificação da infraestrutura do Lar São Vicente - Obra Padre Donizetti, mediante aquisição e instalação de 01 (um) reservatório metálico de 18.000 litros, execução de base estrutural técnica, reforma do reservatório já existente, instalação de 02 (dois) portões metálicos de duas folhas com fechadura e aquisição/instalação de 01 (uma) veneziana flex em dormitório da ala masculina, visando garantir melhores condições de segurança, higiene, salubridade e bem-estar às pessoas idosas institucionalizadas.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que o recurso é proveniente de Emendas do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e art. 31, inciso

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 23 de 25



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 02 de julho de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Coordenadoria de Captação de Recursos
Convênios e Prestação de Contas
convenios@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 24 de 25



**Coordenadoria de Captação de Recursos,
Convênios e Prestação de Contas**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

Organização da Sociedade Civil Parceira: ASSOCIAÇÃO NAIR APARECIDA
FÁVARO ASSALIN- CNPJ: 40.330.034/0001-69

Plano de Trabalho Proposto: Aquisição de ração para garantir o acesso à alimentação adequada para cães e gatos que estão alocados nas casas de cuidadoras de nosso Município, para os animais atendidos pela Associação e para os animais de famílias de baixa renda que precisam de auxílio para alimentar seus pets

Valor Total R\$ 10.000,00

Carlos Henrique Donizetti Fogatti = R\$ 3.000,00

Emerson Fausto Donizetti de Souza = R\$ 2.000,00

Nathan Ribeiro Celestino = R\$ 5.000,00

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO NAIR APARECIDA FÁVARO ASSALIN, destinada à execução do Plano de Trabalho: **Aquisição de ração para garantir o acesso à alimentação adequada para cães e gatos que estão alocados nas casas de cuidadoras de nosso Município, para os animais atendidos pela Associação e para os animais de famílias de baixa renda que precisam de auxílio para alimentar seus pets.**

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emendas Individuais do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no artigo 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 02 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1266

Página 25 de 25



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

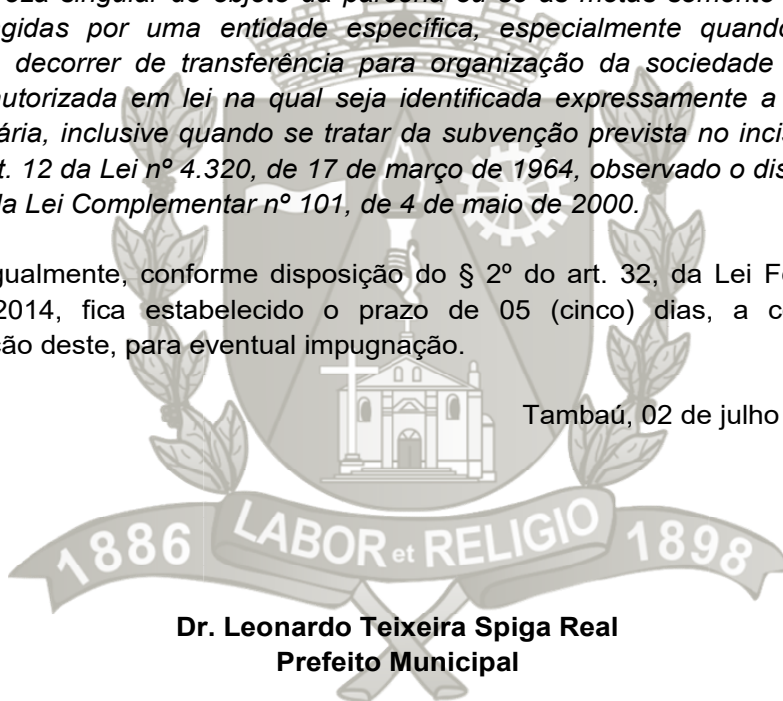
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Tambaú, 02 de julho de 2026.



Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal